



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O Tribunal de Contas da União – TCU e este Agente de Contratação, designado pela Portaria-SecCompras nº 01, de 03 de janeiro de 2025, tornam público que realizarão credenciamento para contratação dos serviços especificados na Seção I. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 026.370/2024-7, será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas condições constantes neste Edital.

DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

De: 02/06/2025 a 16/06/2025

ENDEREÇOS DE E-MAIL:

cpl@tcu.gov.br e

serint.traducoes@tcu.gov.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O presente edital tem como objeto a contratação, por meio de credenciamento, de serviços de tradução e versão de documentos, conforme a demanda do Tribunal de Contas da União, nas seguintes categorias: (i) do inglês, espanhol e francês para o português e vice-versa; (ii) dos demais idiomas - alemão, árabe, holandês, italiano, mandarim, japonês, russo, tcheco, coreano, dinamarquês, norueguês e polonês - para o português e vice-versa; e (iii) entre os idiomas estrangeiros mencionados.

SEÇÃO II – DA INDICAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

2. Os serviços a serem contratados são contínuos.

SEÇÃO III – DA UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O TIPO DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

3. Os serviços serão medidos por palavra traduzida/vertida.



SEÇÃO IV – DA INDICAÇÃO DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

| Item | Descrição do Item | Idiomas | Regime | Quant. Palavras |
|------------------------------------|---|------------------------------------|----------|-----------------|
| 1 | Serviços de tradução e versão de documentos, conforme a demanda do Tribunal de Contas da União, nas seguintes categorias: (i) do inglês, espanhol e francês para o português e vice-versa; (ii) dos demais idiomas - alemão, árabe, holandês, italiano, mandarim, japonês, russo, tcheco, coreano, dinamarquês, norueguês e polonês - para o português e vice-versa; e (iii) entre os idiomas estrangeiros mencionados. | Inglês, espanhol, francês | Normal | 250.000 |
| | | | Urgência | 30.000 |
| | | Demais idiomas | Normal | 40.000 |
| | | | Urgência | 10.000 |
| | | Versão dupla de idioma estrangeiro | Normal | 15.000 |
| | | | Urgência | 5.000 |
| Quantidade total estimativa | | | | 350.000 |

SEÇÃO V – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4. O valor anual estimativo da contratação é de R\$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais), conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição do Item | Idiomas | Regime | Quant. Palavras | Valor Unitário / Palavra (R\$) | Valor Anual Estimado (R\$) |
|--|---|------------------------------------|----------|-----------------|--------------------------------|----------------------------|
| 1 | Serviços de tradução e versão de documentos, conforme a demanda do Tribunal de Contas da União, nas seguintes categorias: (i) do inglês, espanhol e francês para o português e vice-versa; (ii) dos demais idiomas - alemão, árabe, holandês, italiano, mandarim, japonês, russo, tcheco, coreano, dinamarquês, norueguês e polonês - para o português e vice-versa; e (iii) entre os idiomas estrangeiros mencionados. | Inglês, espanhol, francês | Normal | 250.000 | 0,28 | 70.000,00 |
| | | | Urgência | 30.000 | 0,38 | 11.400,00 |
| | | Demais idiomas | Normal | 40.000 | 0,39 | 15.600,00 |
| | | | Urgência | 10.000 | 0,47 | 4.700,00 |
| | | Versão dupla de idioma estrangeiro | Normal | 15.000 | 0,51 | 7.650,00 |
| | | | Urgência | 5.000 | 0,59 | 2.950,00 |
| Valor Anual Estimativo da Contratação | | | | | | 112.300,00 |

SEÇÃO VI – DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

5. O objeto será adjudicado ao **CRENCIADO** convocado, em sistema de rodízio, observada a classificação, conforme ordem de apresentação da documentação ao Agente de Contratação ou servidor designado para esse fim.



SEÇÃO VII – DOS CREDENCIADOS NO CREDENCIAMENTO N. 01/2020

6. Os **CREDENCIADOS** oriundos do Credenciamento n. 1/2020 do Tribunal de Contas da União não serão aproveitados no presente credenciamento.

SEÇÃO VIII – DOS IDIOMAS

7. O credenciamento estará aberto para todos os idiomas.

SEÇÃO IX – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8. Os requerimentos de credenciamento deverão ser encaminhados aos seguintes endereços de e-mail:

8.1. cpl@tcu.gov.br;

8.2. serint.traducoes@tcu.gov.br.

9. O prazo para recebimento dos requerimentos será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da divulgação do edital.

SEÇÃO X – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. Os serviços serão executados de forma remota pelo **CREDENCIADO**, conforme condições estabelecidas no edital de credenciamento e em seus anexos.

SEÇÃO XI – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e apresentar requerimento de credenciamento para a prestação dos serviços, conforme modelo anexo ao edital.

12. Não poderão participar do credenciamento:

12.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;

12.2. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.3. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

12.4. Sociedades cooperativas de trabalho utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei 12.690/2012;



- 12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 12.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
13. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
- 13.5. A falsidade da declaração de que trata esta condição sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
14. A inscrição e permanência do **CRENCIADO** junto ao cadastro do **CRENCIANTE** fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional

SEÇÃO XII – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15. O requerimento de credenciamento deverá ser digitado ou elaborado por qualquer modo de impressão, em linguagem clara e legível, sem emendas, ressalvas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado da seguinte documentação, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelos anexos ao edital, em que constará:
16. Pessoa física:
- 16.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo anexo ao edital;
 - 16.2. Identificação do interessado, referência ao credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
 - 16.3. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - 16.4. Cópia do documento de identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual poderá ser substituída pelo arquivo em formato PDF contendo QR Code exportado do aplicativo "CNH digital";
 - 16.5. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – RGPS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
 - 16.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 16.7. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
 - 16.8. Indicação do(s) par(es) de idioma(s) a que se pretende credenciar;



- 16.9.** Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência como tradutor no(s) par(es) de idioma(s) para o(s) qual(is) pretende o credenciamento, bem como nível avançado nos idiomas em comento, com os respectivos documentos comprobatórios;
- 16.10.** Diploma de conclusão de nível superior (graduação ou certificado de especialização (pós-graduação lato sensu) em qualquer área de formação, reconhecidos pelo MEC;
- 16.11.** No caso de credenciamento para os idiomas inglês, espanhol e francês: Diploma de conclusão de curso de idioma em Nível “Avançado” ou Certificado de proficiência que ateste o conhecimento da língua no nível “C1” do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR).
- 16.11.1.** As certificações de proficiência em língua estrangeira são consideradas certificação profissional, desde que:
- 16.11-1.1.** Contemplem avaliação das quatro habilidades (leitura, compreensão auditiva, escrita e expressão oral); e
- 16.11-1.2.** O participante obtenha nota mínima C1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR) ou equivalente.
- 16.11-1.2.1.** Caso a certificadora não atribua nota global consolidada, será necessário obter nota mínima C1 em cada prova.
- 16.12.** Caso o proponente seja estrangeiro ou naturalizado, em substituição às subcondições 16.10 e 16.11, deve apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
- 16.12.1.** Comprovação de instrução em grau superior (diploma) registrado no Ministério da Educação do país correspondente;
- 16.12.2.** Certificado de conhecimento do idioma português do Brasil (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado Superior (Pontuação: 4,26 a 5) expedido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 16.13.** 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de, pelo menos, 5 (cinco) serviços de tradução e/ou versão de cada idioma declarado no currículo apresentado e para o qual pretende se credenciar.
- 16.13.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços executados nos últimos 5 (cinco) anos e conter:
- 16.13-1.1.** A identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
- 16.13-1.2.** Uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;



16.13-1.3. Explicação do(s) par(es) de idioma(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar;

16.13-1.4. Local, data e assinatura do atestante.

17. Pessoa jurídica:

- 17.1.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo anexo ao edital;
- 17.2.** Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- 17.3.** Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- 17.4.** Data e assinatura do representante legal;
- 17.5.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- 17.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 17.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 17.8.** Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social – CND;
- 17.9.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 17.10.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- 17.11.** Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.12.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 17.13.** Alvará de funcionamento;
- 17.14.** Indicação do(s) par(es) de idioma(s) a que se pretende credenciar;
- 17.15.** Histórico dos principais trabalhos realizados, demonstrando experiência com traduções no(s) par(es) de idioma(s) para o(s) qual(is) se pretende credenciar;
- 17.16.** 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de, pelo menos, 5 (cinco) serviços de tradução e/ou versão de cada idioma declarado no histórico apresentado e para o qual pretende se credenciar.
 - 17.16.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços executados nos últimos 5 (cinco) anos e conter:
 - 17.16-1.1.** A identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
 - 17.16-1.2.** Uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
 - 17.16-1.3.** Explicação do(s) par(es) de idioma(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar;



17.16-1.4. Local, data e assinatura do atestante.

17.17. A pessoa jurídica deve assegurar que cada ordem de serviço seja executada por uma única pessoa física, sendo vedada a divisão do trabalho entre mais de um tradutor;

17.18. A pessoa jurídica deve informar o nome e o CPF do tradutor responsável pela execução de cada ordem de serviço, apresentando a documentação comprobatória de qualificação do tradutor indicado.

17.18.1. O tradutor indicado deve atender aos requisitos de diploma de conclusão de nível superior; diploma de curso de idioma ou certificado de proficiência; e de proponente estrangeiro exigidos para a pessoa física, conforme disposto nas condições 16.10 a 16.12.

17.18.2. Essas informações devem acompanhar o(s) documento(s) de tradução ou versão relacionados à ordem de serviço.

18. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por consulta ao Sicaf.

19. Os documentos apresentados para fins de habilitação serão analisados no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação ou servidor(es) designado(s) para esse fim.

20. A inscrição do interessado mediante apresentação de requerimento de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo TCU, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

22. Os procedimentos de verificação da habilitação observarão as disposições do art. 15 do Decreto n. 11.878/2024.

SEÇÃO XIII – DO DESCREDENCIAMENTO

23. O **CRENCIANTE** poderá realizar o descredenciamento quando houver:

23.1. Pedido formalizado pelo **CRENCIADO**;

23.2. Perda das condições de habilitação do **CRENCIADO**;

23.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

23.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

24. O descredenciamento a pedido do **CRENCIADO** não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

25. O descredenciamento a pedido deverá ser solicitado mediante sistema eletrônico do Tribunal de Contas da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



26. No descredenciamento por perda das condições de habilitação ou descumprimento injustificado do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 26.1. Fica facultada a defesa prévia do **CRENCIADO**, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.
- 26.2. A resposta e decisão devidamente motivadas quanto ao descredenciamento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da defesa.
27. O descumprimento injustificado do contrato pelo contratado estará configurado, entre outras hipóteses, quando:
- 27.1. O documento for considerado “não satisfatório” de acordo com o controle de qualidade;
- 27.2. Confirmada a execução de um serviço, o contratado deixar de executá-lo dentro do prazo solicitado, sem justificativa;
- 27.3. O contratado se recusar, por 3 (três) vezes, seguidas ou não, a realizar um serviço de tradução e/ou versão, sem justificativa;
- 27.3.1. No caso de recusas com justificativa aceita pela CONTRATANTE o lugar na fila do **CRENCIADO** será mantido.
- 27.4. O **CRENCIADO** deixar de manifestar aceite ou recusa a uma solicitação por 2 (duas) vezes, seguidas ou não;
- 27.5. O **CRENCIADO** deixar de enviar ou atualizar a documentação necessária para abertura de empenho ao ser solicitado, por meio do sistema eletrônico do TCU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.
28. Para os casos de descredenciamento descritos na condição anterior, este ocorrerá em todos os pares de idiomas para os quais o **CRENCIADO** tenha sido habilitado.
29. O descredenciado por descumprimento injustificado do contrato não poderá solicitar novo credenciamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do descredenciamento.
30. O **CRENCIADO** que tiver sido descredenciado a pedido poderá solicitar novo credenciamento assim que o credenciamento for reaberto para novos interessados.

SEÇÃO XIV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31. Os serviços devem compreender a realização de tradução e versão de textos disponibilizados pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU, observando-se o seguinte:
- 31.1. Os serviços serão cobrados por palavras.
- 31.2. Para efeito de pagamento, o cálculo da quantidade de palavras terá como base o documento traduzido.



- 31.2.1.** Para serviços em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico, a referência para fins de pagamento será sempre o texto que apresentar maior número de caracteres, seja ele o texto original ou final.
- 31.3.** Considera-se que as funções de tradução e/ou versão de textos são atendidas em regime normal quando o serviço for executado à proporção de 1.600 (mil e seiscentas) palavras por dia útil.
- 31.4.** Considera-se que as funções de tradução e/ou versão de textos são atendidas em regime de urgência quando o serviço for executado à proporção de 1.601 (mil seiscentas e uma) a 3.200 (três mil e duzentas) palavras por dia útil.
- 32.** A convocação dos **CRENCIADOS** para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio.
- 32.1.** A classificação na lista de **CRENCIADOS** será definida pela ordem de recebimento da documentação.
- 32.2.** Nas reaberturas de prazo para novos **CRENCIADOS**, estes entrarão ao final da lista existente, respeitando-se a ordem de recebimento da documentação.
- 33.** Não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada **CRENCIADO**.
- 34.** Não haverá quantidade mínima de palavras para uma ordem de serviço ser aberta.
- 35.** O **CRENCIADO** deve devolver o texto traduzido no mesmo software em que foi enviado o texto original.
- 35.1.** No caso de originais em PDF, o texto traduzido deve ser devolvido em documento do MS Word.
- 35.2.** No caso de traduções de imagens, as traduções ou versões devem ser feitas logo abaixo das imagens, em texto editável, ou em documento em formato Word separado.
- 35.3.** Se necessário, será solicitada a correção/adequação do trabalho entregue, sem custos adicionais para o **CRENCIANTE**.
- 36.** Os serviços considerados “não satisfatórios” serão repassados ao próximo **CRENCIADO** da lista para execução, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação do contraditório.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

- 37.** Executar o serviço, conforme as condições estipuladas no edital, no requerimento de credenciamento e na nota de empenho.
- 38.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- 39.** Cumprir os prazos previstos nas ordens de serviço.



40. Dar ciência ao **CREDECIANTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na solicitação de serviços.
41. Comunicar ao **CREDECIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
42. Emitir fatura, nota fiscal ou recibo referente à prestação dos serviços, observando os preços estabelecidos no edital e em seus anexos.
43. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
44. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico e cadastro em sistema eletrônico do TCU, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos.
45. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos, sem alterar o significado do texto original.
46. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
 - 46.1. No caso de o **CREDECIANTE** ser pessoa física, as traduções ou versões devem ser assinadas pelo próprio.
 - 46.2. No caso de o **CREDECIANTE** ser pessoa jurídica, as traduções ou versões devem ser assinadas pelo profissional que realizou a tradução ou versão.
47. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.
48. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDECIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
49. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDECIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.
50. Manter atualizada a documentação exigida e apresentada no credenciamento.
51. Informar à **CREDECIANTE** quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
52. Observar integralmente as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente o disposto em seu art. 6º, no exercício de quaisquer atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais em razão dos serviços contratados.
53. Restringir o uso de dados à estrita finalidade de cumprir as obrigações decorrentes deste credenciamento, ficando expressamente vedado o seu uso para quaisquer outras finalidades não autorizadas ou contrárias à legislação vigente.
54. Comunicar imediatamente à **CREDECIANTE**, fornecendo as informações pertinentes e colaborando para a contenção e a mitigação dos eventuais danos causados, no caso de violação ou suspeita de violação de dados relativos ao objeto contratado.



SEÇÃO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

55. Emitir a Nota de Empenho e as Ordens de Serviço, observando os preços estabelecidos no edital e em seus anexos.
56. Colocar à disposição do **CRENCIADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços.
57. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CRENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
58. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s) para esse fim.
59. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo **CRENCIADO**, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

SEÇÃO XVII – DA INDICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

60. É vedada a subcontratação para a execução do objeto.

SEÇÃO XVIII – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

61. **Regime normal**
- 61.1. Tradução e/ou versão: 1.600 (mil e seiscentas) palavras por dia.
62. **Regime de urgência**
- 62.1. Tradução e ou versão: de 1.601 (mil seiscentas e uma) a 3.200 (três mil e duzentas) palavras por dia.
63. Para efeito de contagem do prazo de entrega deverá ser levado em consideração o número de palavras do texto fonte e o regime de execução solicitado pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU.
64. O prazo para a entrega dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento pelo **CRENCIADO** da Ordem de Serviço enviada pelo **CRENCIANTE**.
- 64.1. No regime normal, o **CRENCIADO** tem até 8 (oito) horas úteis para confirmar a execução da Ordem de Serviço.
- 64.2. No regime de urgência, o **CRENCIADO** tem até 3 (três) horas úteis para confirmar a execução da Ordem de Serviço.
65. A contagem dos prazos estabelecidos na condição anterior dar-se-á a partir do horário de envio da Ordem de Serviço pelo **CRENCIANTE**, que ocorrerá, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico do Tribunal.
66. São consideradas horas úteis o período entre 8h e 18h dos dias úteis, conforme calendário nacional.



67. A falta de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço nos prazos estabelecidos será interpretada como recusa na realização do serviço de tradução e/ou versão do(s) texto(s) encaminhado(s), sendo o **CRENCIADO** movido para o fim da fila.

SEÇÃO XIX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CRENCIAMENTO

68. O prazo de vigência do credenciamento é **indeterminado**, permitindo-se o ingresso de **CRENCIADOS** durante o período estabelecido no edital.

69. O período de ingresso de **CRENCIADOS** será de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua divulgação.

70. O prazo para o ingresso para novos **CRENCIADOS** será reaberto a cada 2 (dois) anos, pelo mesmo período, a contar da data de homologação da lista de **CRENCIADOS** ocorrida anteriormente.

71. Considerando o prazo de vigência do credenciamento por prazo indeterminado, não há que se falar em possibilidade de prorrogação.

SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

72. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição enviada ao endereço eletrônico indicado para recebimento do requerimento de credenciamento.

73. Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido ou impugnação.

74. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente, com designação de nova data para sua realização.

75. A impugnação não terá efeito suspensivo e as respostas a ela ou aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no portal do TCU na internet.

SEÇÃO XXI – DO RECURSO

76. Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

77. O interessado poderá interpor recurso, enviado ao endereço eletrônico indicado para recebimento do requerimento de credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

78. O recurso deverá ser decidido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

78.1. Se o ato ou decisão que ensejou o recurso não for reconsiderado, deverá ser encaminhado com sua motivação à autoridade superior.



- 78.2.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

SEÇÃO XXII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

79. Todos aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos no edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados e serão considerados **CREDENCIADOS**.

80. A homologação deste credenciamento compete ao Secretário Especializado em Compras Públicas do Tribunal de Contas da União - SecCompras.

81. Homologado o credenciamento, a lista de **CREDENCIADOS** e a respectiva classificação, para fins de convocação para realização dos serviços, serão divulgadas no portal do TCU na internet e, em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto n. 11.878/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

SEÇÃO XXIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

82. Homologado o resultado do credenciamento e durante o período de sua vigência, os **CREDENCIADOS** serão contratados mediante nota de empenho e sistema de rodízio, conforme condições dispostas no edital e em seus anexos.

SEÇÃO XXIV – DO ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO

83. Emitida a nota de empenho, as Ordens de Serviços serão enviadas pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU, das 8 às 18h, de dias úteis, por meio de sistema eletrônico do TCU, sendo obrigatória a confirmação da execução pelo **CREDENCIADO**.

84. O Sistema de Tradução e Revisão (SISTER) é a plataforma oficial destinada à gestão, controle e execução de serviços de tradução e revisão do Tribunal de Contas da União.

84.1. É por meio deste sistema que o **CREDENCIADO** receberá a Ordem de Serviço e enviará os documentos objeto da tradução, além de acessar outras informações essenciais, como dados sobre empenho, pagamento, pares de tradução, fila de **CREDENCIADOS** e outros recursos importantes.

84.2. É imperativo que o **CREDENCIADO** se cadastre no sistema para realização do serviço de maneira organizada e eficiente.

84.3. O cadastro no referido sistema não exime a responsabilidade de o **CREDENCIADO** verificar a caixa de e-mail para acompanhar os avisos a respeito da demanda.



SEÇÃO XXV – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

85. Os serviços de tradução e/ou versão de textos serão recebidos, preferencialmente, via sistema eletrônico do Tribunal, pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas no edital e na legislação de regência, observando-se o Controle de Qualidade e a Tabela de Preços, anexos ao edital.

SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO

86. Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de palavras do texto traduzido, o regime de execução e os preços estabelecidos, conforme estabelecido no edital e em seus anexos.

87. Para serviços em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico, a referência para fins de pagamento será sempre o texto que apresentar maior número de caracteres, seja ele o texto original ou final.

88. O **CRENCIANTE** realizará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do recebimento dos serviços e apresentação do documento fiscal correspondente e demais certidões de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o **CRENCIADO**.

89. Qualquer atraso acarretado por parte do **CRENCIADO** na apresentação dos documentos exigidos como condição para pagamento importará a interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

90. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do **CRENCIADO**.

91. O **CRENCIANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao **CRENCIADO**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **CRENCIADO**, nos termos do edital e de seus anexos.

92. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

93. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



SEÇÃO XXVII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

94. Os preços unitários serão fixos e irrevogáveis, desde a publicação do edital até a divulgação da reabertura do prazo para ingresso de novos interessados, que ocorrerá depois de 2 (anos) da data de homologação da primeira lista de **CRENCIADOS**.

95. Decorrido o período previsto na condição anterior, será reaberto, por 15 (quinze) dias, o prazo para ingresso de novos **CRENCIADOS**, ocasião em que serão divulgados os preços unitários reajustados.

96. Os preços unitários reajustados serão obtidos com base em nova pesquisa de mercado, que deverá observar as disposições da Portaria-TCU n. 121/2023, da mesma forma que a pesquisa anteriormente realizada.

97. Os preços reajustados serão válidos para qualquer contratação ocorrida a partir de sua divulgação no edital de reabertura do prazo para o ingresso de novos **CRENCIADOS** até a publicação da reabertura subsequente.

SEÇÃO XXVIII – DAS SANÇÕES

98. Os **CRENCIADOS**, após recebimento da nota de empenho, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

99. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do serviço, o **CRENCIADO** fica sujeito à:

99.1. Advertência:

99.1.1. Quando o **CRENCIADO** der causa à inexecução de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

99.1-1.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do objeto do credenciamento e/ou não causem prejuízos à tramitação de processos relacionado ou à imagem do Tribunal perante os jurisdicionados ou à sociedade.

99.2. Multa moratória:

99.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, sobre o valor do empenho.

99.2-1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.



99.3. Multa compensatória:

99.3.1. De 30% (trinta por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total do serviço, que estará configurada, entre outras hipóteses, quando:

99.3-1.1. O **CRENCIANTE** promova o descredenciamento em razão de descumprimento pelo **CRENCIADO** de qualquer obrigação prevista no edital e em seus anexos.

99.3-1.2. Atingido o limite de 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos serviços.

99.3.2. A aplicação de multa compensatória poderá ensejar a rescisão unilateral do credenciamento, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

99.4. Além das multas previstas acima, o **CRENCIADO** estará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, no caso de divulgar dados sigilosos, descumprindo a exigência de confidencialidade e sigilo, bem como disposições da LGPD.

SEÇÃO XXIX – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

100. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

101. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n. 14.133/2021.

102. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

SEÇÃO XXX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

103. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento.

104. O edital, seus anexos e o requerimento de credenciamento do **CRENCIADO** serão partes integrantes da nota de empenho, independentemente de transcrição.

105. A Secretaria de Relações Internacionais do TCU poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

106. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, o Decreto n. 11.878/2024 e demais normas legais pertinentes.

107. As informações relativas à classificação/habilitação do **CRENCIADO**, bem como os avisos relativos ao credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TCU na internet e, em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto n. 11.878/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



SEÇÃO XXXI – DOS ANEXOS

108. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

108.1. Anexo I - Controle de Qualidade dos Textos Traduzidos/Vertidos;

108.2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento - Pessoas Físicas;

108.3. Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento - Pessoas Jurídica.

SEÇÃO XXXII – DO FORO

109. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 02 de junho de 2025.

Nathália Baldez Doroteu

Agente de Contratação



ANEXO I – CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS TRADUZIDOS/VERTIDOS

1. Cada texto traduzido receberá o conceito “satisfatório” ou “não satisfatório”.
2. Será classificado como “não satisfatório” quando a quantidade de erros for igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total de palavras, considerando o documento em sua integralidade, conforme descrito na Ordem de Serviço.
3. Será considerado "satisfatório" caso o número de erros seja inferior ao limite acima.
4. Serão considerados erros, conforme literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como: Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, *Oxford English Dictionary*):
 - 4.1. Erro de conjugação verbal;
 - 4.2. Erro de regência verbal;
 - 4.3. Erro de tempo verbal;
 - 4.4. Erro de regência nominal;
 - 4.5. Erro de concordância nominal;
 - 4.6. Erro de concordância verbal;
 - 4.7. Erro no uso de pronomes;
 - 4.8. Uso de falsos cognatos;
 - 4.9. Uso de palavra e/ou expressão e/ou estrutura gramatical inexistente na norma culta;
 - 4.10. Erro de ortografia, incluindo a falta de espaçamento entre palavras que deveriam ser escritas separadamente, bem como erro tipográfico;
 - 4.11. Nomes próprios e números que tiverem sido erroneamente copiados do texto original;
 - 4.12. Falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução ou versão, isso constituirá um erro);
 - 4.13. Tradução excessivamente literal (palavra por palavra) ou aquela que não respeitar a estrutura gramatical;
 - 4.14. Uso de palavra e/ou frase de sentido diferente da usada no texto original;
 - 4.15. Erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);
 - 4.16. Falta de tradução ou versão de parte substancial do texto original, títulos, frases;
 - 4.17. Escolha incorreta de conjunções;
 - 4.18. Erro de pontuação;
 - 4.19. Erro de combinação de palavras (erro de “collocation”);
 - 4.20. Erro no uso de preposições ou omissão de preposição;



- 4.21. Erro no uso de artigos ou omissão de artigo;
- 4.22. Escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada, e.g., “safe” no lugar de “safety” ou “economy” no lugar de “economic”);
- 4.23. Erro no uso de maiúsculas e/ou minúsculas;
- 4.24. Adição de texto e/ou palavras não claramente incluídos no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
- 4.25. Uso de termo inadequado no contexto, de acordo com as convenções da língua alvo;
- 4.26. Ausência de paralelismo;
- 4.27. Não utilizar as nomenclaturas padronizadas conforme Glossário disponibilizado pela Secretaria de Relações Internacionais, exceto em casos que o contexto exija outra nomenclatura.



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Ao Senhor (Agente de Contratação ou servidor designado para esse fim),

.....(IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE), brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na (endereço completo), portador da carteira de identidade n.....e do CPF n....., telefone, e-mail tradutor, vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento n. 01/2025, com vistas à prestação de serviços de tradução, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

1. Dados bancários;
2. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
3. Cópia do documento de identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual poderá ser substituída pelo arquivo em formato PDF contendo QR Code exportado do aplicativo "CNH digital";
4. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
7. Indicação do(s) par(es) de idioma(s) a que se credencia;
8. *Curriculum vitae* do proponente, demonstrando experiência como tradutor no(s) par(es) de idioma(s) para o(s) qual(is) pretende o credenciamento, bem como nível avançado nos idiomas em comento, com os respectivos documentos comprobatórios;
9. Diploma de conclusão de nível superior (graduação ou certificado de especialização (pós-graduação lato sensu) em qualquer área de formação, reconhecidos pelo MEC;
10. No caso de credenciamento para os idiomas inglês, espanhol e francês: Diploma de conclusão de curso de idioma em Nível “Avançado” ou Certificado de proficiência que ateste o conhecimento da língua no nível “C1” do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR);
11. Caso seja estrangeiro ou naturalizado: Comprovação de instrução em grau superior (diploma) registrado no Ministério da Educação do país correspondente e Certificado de conhecimento do idioma português do Brasil (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado Superior (Pontuação: 4,26 a 5) expedido pelo Ministério da Educação (MEC);
12. 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de, pelo menos, 5 (cinco) serviços de tradução e/ou versão de cada idioma declarado no currículo apresentado e para o qual pretende se credenciar.



- 12.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços executados nos últimos 5 (cinco) anos e conter:
- 12.1.1. A identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
 - 12.1.2. Uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
 - 12.1.3. Explicação do(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
 - 12.1.4. Local, data e assinatura do atestante.

Declara que prestará os serviços de tradução e/ou versão de textos de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento Brasília-DF, de de

Nome e assinatura – Tradutor



ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao Senhor (Agente de Contratação ou servidor designado para esse fim),

A empresa.....(razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob n., com sede (endereço completo), CEP, telefone, e-mail representada neste ato por seu representante legal..... (cargo), (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento n. 01/2025, com vistas à prestação de serviços de tradução, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

1. Dados bancários;
2. Indicação dos dias e horários de funcionamento;
3. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND;
8. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
10. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
12. Alvará de funcionamento;
13. Indicação do(s) par(es) de idioma(s) a que se pretende credenciar;
14. Histórico dos principais trabalhos de tradução e versão realizados pela empresa, demonstrando experiência com traduções no(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
15. 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de, pelo menos, 5 (cinco) serviços de tradução e/ou versão de cada idioma declarado no histórico apresentado e para o qual pretende se credenciar.
 - 15.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a serviços executados nos últimos 5 (cinco) anos e conter:



- 15.1.1. A identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
- 15.1.2. Uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
- 15.1.3. Explicitação do(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- 15.1.4. Local, data e assinatura do atestante.

Declara que prestará os serviços de tradução e/ou versão de textos de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento Brasília-DF, de de

Nome e assinatura do representante legal